

INTERESSADO: WU CHENG KUNG

ASSUNTO : Equivalência de estudos feitos no exterior

RELATOR : Conselheiro ARNALDO LAURINDO

PARECER CEE Nº 860/75; CSG; Aprov. em 12/03/1975; Comunicado ao Pleno em 19/03/1975

### I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Wu Chengi Kung, filho de Wu Ya Fu e de Lin Kun, nascido aos 26 de maio de 1956, em Taipei, República da China, Cédula de Identidade Modelo 19 RG. nº 6.749.316, domiciliado e residente em São Paulo, na Rua Tapes, nº 301, requer o reconhecimento de equivalência de seus estudos feitos no exterior, ao nível de segunda série do ensino do segundo grau.

1.1. O requerente apresenta a seguinte vida escolar:

- a) curso primário , com 6 séries, em Taipei, China;
- b) curso ginásial, com 3 séries, na Escola Intermediária Ho-Ping, em Taipei, China;
- c) freqüentou com aprovação a primeira e a segunda séries, do curso colegial, na "Li-Hsing Middle School (Escola Intermediária Li-Hsing), parte sênior, em Taipei, Taiwan, República da China, onde estudou as seguintes disciplinas: Educação Cívica, Chinês, Inglês, Matemática, História, Geografia, Biologia, Química, Física, Educação Física e Comportamento.
- d) o requerente, freqüentou, com aprovação a terceira série do ensino de segundo grau, do Colégio do Instituto Confúncio, no ano de 1974, onde estudou as seguintes disciplinas: Português (5,3); Matemática, (8,3); Organização Social e Política do Brasil, (6,8); Física, (7,6); Química, (7,1); Inglês, (7,6) e Biologia, (8,1).

2. APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio no Artigo 100, da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

### II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados na República da China por Wu Cheng Kung, ao nível da segunda série do ensino do segundo grau do sistema de ensino brasileiro, devendo submeter-se a exames especiais de História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica. Convalidam-se a matrícula e demais atos escolares, na terceira série do ensino do segundo grau, concluída no ano de 1974.

São Paulo, 12 de março de 1975  
a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Relator

### III- DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Alfredo Gomes, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Junior, Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 12 de março de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS -Vice-Presidente  
no exercício da Presidência